



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

INDICAÇÃO Nº 1093/2021

Indicar que sejam nomeados novos coordenadores pedagógicos a fim de que cada unidade escolar seja contemplada com pelo menos 01 profissional em tempo integral todos os dias da semana.

Considerando que o papel do coordenador pedagógico é de extrema importância no ambiente escolar, tendo em vista que ele promove a integração dos indivíduos que fazem parte do processo ensino-aprendizagem, estabelecendo, de forma saudável, as relações interpessoais entre os envolvidos;

Considerando que o atual Plano Municipal de Educação, prevê em seu capítulo quatro no item 1.18, **“garantir a existência do cargo efetivo de coordenador pedagógico da educação infantil no quadro de funcionários dessas escolas”**;

Considerando que o PCCV – Lei 9.801/19, prevê a categoria de docentes conforme detalhado;

§ 1º A categoria dos docentes é constituída pelo conjunto dos professores titulares de empregos públicos efetivos que, nas respectivas unidades escolares da rede de escolas públicas municipais, exercem função de docência ou de docência especial em salas de recursos.

§ 2º A categoria de suporte pedagógico direto ao exercício da docência é constituída pelo conjunto de titulares em empregos públicos efetivos de:

- I - diretor de escola;**
- II - assistente educacional pedagógico;**
- III - coordenador pedagógico; e**
- IV - supervisor de ensino.**

Considerando que o cargo de coordenador pedagógico é um cargo de indicação, portanto não existe concurso público para tal função;

Considerando que o PCCV – Lei 9.801/19, em seu ANEXO I-A, prevê 100 (cem vagas para a função, a qual é detalhada como, **“São atribuições do Coordenador Pedagógico as de apoio pedagógico relacionado à coordenação, ao planejamento, ao desenvolvimento, à avaliação do projeto político pedagógico e ao acompanhamento dos planos de aula e**

PROTÓCOLO 1807/2021 - 11/03/2021 14:29



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

horário de trabalho pedagógico de qualquer das Unidades Escolares de Educação Infantil, ou do Ensino Fundamental e do Ensino Fundamental da Educação de Jovens e Adultos, ou nos Centros de Educação.”;

Considerando que de acordo com o portal da transparência da prefeitura de Araraquara, acessado através do link <https://araraquara.giap.com.br/apex/pma/f?p=839:1:0>, na ABA – Recursos Humanos, mostra que estão disponíveis 70 (setenta) vagas das 100 (cem) vagas previstas na lei 9.801/19, sendo que das 70 (setenta) vagas, 45 (quarenta e cinco) estão ocupadas e 25 (vinte e cinco) estão livres, ou seja existe um déficit na função de coordenador pedagógico;

Considerando que muitos desses profissionais trabalham em mais de uma unidade escolar, logo dividem a carga horária entre as mesmas;

Considerando que a divisão de carga horária dos profissionais entre as unidades escolares se dão através de revezamento, portanto as mesma não contam com a presença diária do coordenador pedagógico ao longo da semana como prevê o PME;

Por tudo isso, indicamos ao Sr. Prefeito que entre em contato com os órgãos competentes para que sejam nomeados novos coordenadores pedagógicos a fim de que cada unidade escolar seja contemplada com pelo menos 01 profissional em tempo integral todos os dias da semana.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 11 de março de 2021.

GUILHERME BIANCO

PROTÓCOLO 1807/2021 - 11/03/2021 14:29